



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 16.055/2024

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Locação de imóvel (auditório) destinado a abrigar o 54º Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil

1.2 Unidade Demandante

Unidade	SCRE - Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral	Data	05/08/2024
Responsável pela demanda	Renata Beatriz de Fávère		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 10 - Locação de imóvel

1.4 Valor Estimado

R\$19.680,00

2 Contexto

2.1 Motivação

Locação de imóvel

2.2 Resultados Esperados

O espaço deve garantir o regular funcionamento do evento e proporcionar conforto e segurança aos participantes.

2.3 Alinhamento Estratégico

OERS1 e OEPI3

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

Menos de 1 ano [] De 1 a 3 anos [] Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

[] 1 unidade [] 2 unidades [] 3 unidades Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Renata Beatriz de Fávère
Telefone	3726
<i>E-mail</i>	rfavere@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Adolfo Luiz Poluceno Possamai
Telefone	3839
<i>E-mail</i>	adolfo@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SCRE - Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação

A Justiça Eleitoral de Santa Catarina promoverá, nos dias 4, 5 e 6 de dezembro, em Florianópolis, o 54º Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil, para tratar da uniformização dos procedimentos a serem adotados nacionalmente, e não dispõe de imóvel com capacidade de sediar o evento.

2. Alinhamento da contratação

2.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I
Item 10

2.2. Plano de Logística Sustentável

A locação de imóveis na Administração Pública deve pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Ainda, a presente contratação não realiza conflito com o objetivo do Plano de Logística Sustentável.

2.3. Outros instrumentos

Ofício-Circular 3/2024 - CCORELB

3. Requisitos da contratação

Imóvel com espaço suficiente para montagem da sala em "U" com os 27 Corregedores Regionais Eleitorais e as demais autoridades tomando assento nas mesas que formam o "U" e os representantes de cada corregedoria (2 por estado), imediatamente atrás do respectivo Corregedor. Ou seja, o auditório deve comportar cerca de 100 pessoas, sendo cerca de 32 pessoas na mesa em formato "U".

O imóvel deve possuir, ainda, acessibilidade, banheiros, segurança, boa acústica e estar localizado em região próxima ao Tribunal Regional Eleitoral a fim de facilitar o deslocamento de toda a equipe de apoio.

Além disso, o imóvel deve estar em boas condições de uso, conservação e funcionamento e ter facilidade de estacionamento para os veículos a serviço do TRE.

4. Levantamento de mercado

4.1. Imóveis públicos disponíveis

Não há, na Grande Florianópolis, imóveis públicos disponíveis que atendam aos requisitos estabelecidos no item 3. Entende-se que, para o fim a que se destina o espaço pretendido, qual seja, a realização de um evento de 3 (três) dias de duração, não cabe a consulta à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União acerca da existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

4.2. Análise das alternativas possíveis

Foram analisadas diversas alternativas que atendessem os requisitos da contratação. A fim de facilitar a logística do evento, é recomendável que o imóvel fique abrigado em hotel, visto que o deslocamento dos participantes do local de hospedagem até o local do evento geraria custos adicionais à Administração.

Foram consultados os seguintes estabelecimentos:

Hotel Faial: Possui espaço composto por sala e mezanino que totaliza 210m² apta a ser montada em formato "U" para 52 participantes, no entanto, parcela significativa dos participantes teria que ficar alojada no



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

mezanino, sem visão da mesa em “U” e dos palestrantes. **Não atendeu, por inadequação do espaço, às necessidades declinadas nos requisitos da contratação** e apresentou orçamento de R\$ 6.380,00/diária mais 2% de ISS.

Hotel Majestic: Possui sala (Ritz) com 295 m² que comporta 380 pessoas, onde é viável a montagem em formato “U” Apresentou orçamento no valor de R\$ 6.560,00/diária, totalizando R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais) para 3 dias de evento. **O imóvel atendeu os requisitos da contratação.**

LK Design Hotel: Possui três salas de eventos que somadas chegam a 154 m². Apresentou orçamento do espaço montado em formato “U” para apenas 80 pessoas no valor de R\$ 15.252,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais), no entanto, **a montagem do espaço não se mostrou adequada para a realização do evento.**

Il Campanario Villaggio Resort: Possui sala de 178 m² adequada à realização do evento e apresentou orçamento no valor de R\$ 3.382,50 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) por diária, além de 2,5% de ISS e R\$ 34,00/dia de estacionamento por carro. No entanto, **a localização, na praia de Jurerê Internacional, a 36,2 km do aeroporto da cidade e a 24,4 km do TRE-SC, acrescentaria custos à administração e riscos aos participantes.**

4.2.1. Compartilhamento de imóvel

Diante da necessidade de utilização do imóvel ao longo de 3 dias consecutivos, resta inviabilizada a utilização da sala do Tribunal Pleno do TJSC. Os demais órgãos não possuem imóvel com a capacidade descrita no requisito da contratação.

Além disso, a logística necessária para o deslocamento dos participantes em caso de realização do evento em imóvel pertencente a outro órgão geraria custos à Administração, insegurança e outros inconvenientes aos participantes.

4.2.2. Soluções disponíveis no mercado

Produto/Serviço 01	Locação de Imóvel
Fornecedor	Majestic Palace Hotel
Descrição	Locação de imóvel para realização do 54º encontro do 54º Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil.
Valor Estimado	R\$ 19.680,00

4.2.3. Contratações públicas similares

Produto/Serviço 01	Locação de Imóvel
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Fornecedor	Hotusc Hotéis de Turismo Santa Catarina LTDA
Descrição	Contratação de local para realização do 47º Encontro do Colégio de Corregedores
Valor Estimado	R\$ 10.290,00 (duas diárias)
Observações	evento realizado em 24 e 25 de outubro de 2019 (PAE 26.794/2019)



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

4.3. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina não possui imóvel próprio que atenda aos requisitos necessários para a realização do evento (item 3), principalmente relacionado ao espaço e ao formato tradicionalmente adotado pelo Colégio de Corregedores Eleitorais.

É inviável a aquisição de imóvel para esse fim, bem como a utilização do auditório do Tribunal Pleno do TJSC, visto que o evento ocuparia o local por 3 dias consecutivos. Além disso, o deslocamento adicionaria custos à Administração e comprometeria a segurança das autoridades envolvidas. Não há, no município, outros imóveis capazes de atender aos requisitos do evento.

Conforme demonstrado no item 4.2, verifica-se que, dentre os imóveis disponíveis e compatíveis com os requisitos da contratação, o único que atende às necessidades, apresentando acessibilidade, espaço adequado, bom estado de conservação, segurança, localização privilegiada para os servidores de apoio e para os participantes que chegarão, majoritariamente, pelo Aeroporto Internacional de Florianópolis, além de já ter sido utilizado no ano de 2019 para evento semelhante, é o auditório do Hotel Majestic, razão pela qual propomos a celebração de contrato de locação com inexigibilidade de licitação.

Além disso, considerando a área total dos auditórios avaliados no centro da cidade de Florianópolis, o valor da locação é o mais vantajoso para a Administração:

- Hotel Faial: R\$ 30,38/m²/dia
- Hotel Majestic: R\$ 22,23/m²/dia
- LK Design: R\$ 33,01/m²/dia

O imóvel em questão foi previamente avaliado e encontra-se em bom estado de conservação, sem necessidade de qualquer adaptação.

5. Descrição da solução

Locação de imóvel (auditório) destinado a abrigar o 54º Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil, no qual serão tratados temas relacionados à uniformização dos procedimentos a serem adotados nacionalmente pela Justiça Eleitoral.

6. Estimativa de área mínima

Em razão do formato tradicionalmente adotado pelo Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais - em "U", com as autoridades e palestrantes na cabeceira, Corregedores de todos os estados ao longo das laterais do "U" e assessores e representantes das corregedorias atrás dos corregedores - é desejável que a sala tenha dimensões de 12m X 20m, totalizando 240 m², sendo aceitável uma sala com 11m X 18m, totalizando 198 m².

7. Vigência da locação

A locação terá vigência de 4 a 6 de dezembro de 2024.

8. Estimativa do custo de ocupação total

Não haverá custos de desmobilização, restituição e adaptação, de modo que a estimativa de custo de ocupação total do imóvel locado compreende apenas o custo da locação, incluindo aluguel, energia elétrica, água, limpeza, vigilância, recepção, administração predial e controle de acesso, no valor de R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais).

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a indivisibilidade do objeto da contratação, não é possível o seu parcelamento.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Considerando que o imóvel abrigará o 54º Encontro do Colégio de Corregedores Regionais Eleitorais do Brasil, deve garantir o regular funcionamento do evento e proporcionar conforto e segurança aos participantes.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não há providências a serem adotadas para correta fiscalização contratual.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Sonorização e Vídeo/Projeção.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não há dimensionamento previsível de impactos ambientais.

14. Análise de riscos

Avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 3º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificamos que:

- a) não há custo de mudança e de restituição de imóvel;
- b) não há serviços inclusos;
- c) os critérios que justificam a escolha do imóvel encontram-se descritos no item 4.3; e
- d) não foram identificados aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na boa execução contratual.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Restando demonstrada a singularidade do imóvel a ser locado, bem como a consequente vantagem para a Administração Pública, nos termos do art. 24, § 3º, II, da IN 103/2022, considera-se dispensável a realização de chamamento público, conforme autorizado pelo art. 20, II, da mesma normativa. Assim, considerando que se trata de objeto essencial à realização do 54º Encontro do Colégio de Corregedores Regionais Eleitorais do Brasil, a equipe de planejamento da contratação considera viável a pretendida contratação, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Locação de auditório destinado a abrigar o 54º Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil.

2. Fundamentação da Contratação

Conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

Locação de imóvel (auditório) destinado a abrigar o 54º Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil, no qual serão tratados temas relacionados à uniformização dos procedimentos a serem adotados nacionalmente pela Justiça Eleitoral.

3.1. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar está presente no PAE n. 16.055/2024.

4. Requisitos da contratação

Imóvel com espaço suficiente para montagem da sala em “U” com os 27 Corregedores Regionais Eleitorais e as demais autoridades tomando assento nas mesas que formam o “U” e os representantes de cada corregedoria (2 por estado), imediatamente atrás do respectivo Corregedor. Ou seja, o auditório deve comportar cerca de 100 pessoas, sendo cerca de 32 pessoas na mesa em formato “U”.

É desejável que a sala tenha dimensões de 12m X 20m, totalizando 240 m², sendo aceitável uma sala com 11m X 18m, totalizando 198 m².

O imóvel deve possuir, ainda, acessibilidade, banheiros, segurança, boa acústica e estar localizado em região próxima ao Tribunal Regional Eleitoral a fim de facilitar o deslocamento de toda a equipe de apoio.

Além disso, o imóvel deve estar em boas condições de uso, conservação e funcionamento e ter facilidade de estacionamento para os veículos a serviço do TRE.

5. Modelo de execução do objeto

O espaço deve garantir o regular funcionamento do evento e proporcionar conforto e segurança aos participantes.

5.1. Prazos

O prazo de vigência da locação será de 3 dias (4 a 6 de dezembro de 2024).

5.2. Pagamento

Pela locação será pago o valor de R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais) em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do período de referência.

5.3. Vigência da contratação

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 6 de dezembro de 2024.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5.4. Obrigações da Contratante

5.4.1. promover, pro meio de seu representante, o servidor titular da função de Oficial de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização da locação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do LOCADOR;

5.4.2. efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

5.5. Obrigações da Contratada

1.1.1. locar o espaço nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato;

1.1.2. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 16.055/2024.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestor de contrato

6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; e



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das documentações exigidas para o pagamento;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo; e

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina
Fiscal técnico	
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

6.3. Acompanhamento do Contrato

Designar um representante da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato.

6.4. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Reajuste

Não se aplica a esta contratação.

8. Forma e critérios de seleção do imóvel

8.1. Parcelamento e adjudicação

Considerando a indivisibilidade do objeto da contratação, não é possível o seu parcelamento.

8.2. Seleção do imóvel

O imóvel selecionado é o mais adequado ao atendimento das necessidades da Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Considerando a área total dos auditórios avaliados no centro da cidade de Florianópolis, o valor da locação é o mais vantajoso para a Administração:

- Hotel Faial: R\$ 30,38/m²/dia
- Hotel Majestic: R\$ 22,23/m²/dia
- LK Design: R\$ 33,01/m²/dia

8.2.1. Modalidade de licitação e critério de julgamento



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A locação do imóvel será contratada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação

O valor da locação é de R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais).

10. Alinhamento da contratação

10.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I

Item 10

10.2. Plano de Logística Sustentável

A locação de imóveis na Administração Pública deve pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Ainda, a presente contratação não realiza conflito com o objetivo do Plano de Logística Sustentável.

10.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

11. Adequação orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
Locação de imóvel	02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC	3.3.90.39, Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 10 – Locação de Imóveis	19.680,00

12. Descumprimento contratual e penalidades

12.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 12.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 12.1.

12.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 12.3.

12.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor mensal contratado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

12.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

12.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 12.3.

12.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

12.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 12.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 15 (quinze) dias;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 15 (quinze) dias;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

12.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 12.1, "h" a "l", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

12.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

12.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 12.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 12.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

12.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 12.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

12.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

12.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.5. A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

12.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.6.1. O recurso de que trata o subitem 12.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 12.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.